

## **ANEXO I LISTA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL A**

- EPI PARA PROTEÇÃO DA CABEÇA
- A.1 – Capacete
  - o a) Capacete de segurança para proteção contra impactos de objetos sobre o crânio;
  - o b) capacete de segurança para proteção contra choques elétricos;
  - o c) capacete de segurança para proteção do crânio e face contra riscos provenientes de fontes geradoras de calor nos trabalhos de combate a incêndio.
  
- A.2 - Capuz
  - o a) Capuz de segurança para proteção do crânio e pescoço contra riscos de origem térmica;
  - o b) capuz de segurança para proteção do crânio e pescoço contra respingos de produtos químicos;
  - o c) capuz de segurança para proteção do crânio em trabalhos onde haja risco de contato com partes giratórias ou móveis de máquinas.
  
- B - EPI PARA PROTEÇÃO DOS OLHOS E FACE
- B.1 - Óculos
  - o a) Óculos de segurança para proteção dos olhos contra impactos de partículas volantes;
  - o b) Óculos de segurança para proteção dos olhos contra luminosidade intensa;
  - o c) óculos de segurança para proteção dos olhos contra radiação ultra-violeta;
  - o d) óculos de segurança para proteção dos olhos contra radiação infra-vermelha;
  - o e) óculos de segurança para proteção dos olhos contra respingos de produtos químicos.
- B.2 - Protetor facial
  - o a) Protetor facial de segurança para proteção da face contra impactos de partículas volantes;
  - o b) protetor facial de segurança para proteção da face contra respingos de produtos químicos;
  - o c) protetor facial de segurança para proteção da face contra radiação infra-vermelha;
  - o d) protetor facial de segurança para proteção dos olhos contra luminosidade intensa.
- B.3 - Máscara de Solda
  - o a) Máscara de solda de segurança para proteção dos olhos e face contra impactos de partículas volantes;
  - o b) máscara de solda de segurança para proteção dos olhos e face contra radiação ultra-violeta;
  - o c) máscara de solda de segurança para proteção dos olhos e face contra radiação infra-vermelha;

- o d) máscara de solda de segurança para proteção dos olhos e face contra luminosidade intensa.
- **C - EPI PARA PROTEÇÃO AUDITIVA**
- **C.1 - Protetor auditivo**
  - o a) Protetor auditivo circum-auricular para proteção do sistema auditivo contra níveis de pressão sonora superiores ao estabelecido na NR - 15, Anexos I e II;
  - o b) protetor auditivo de inserção para proteção do sistema auditivo contra níveis de pressão sonora superiores ao estabelecido na NR - 15, Anexos I e II;
  - o c) protetor auditivo semi-auricular para proteção do sistema auditivo contra níveis de pressão sonora superiores ao estabelecido na NR - 15, Anexos I e II.
- **D - EPI PARA PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA**
- **D.1 - Respirador purificador de ar**
  - o a) Respirador purificador de ar para proteção das vias respiratórias contra poeiras e névoas;
  - o b) Respirador purificador de ar para proteção das vias respiratórias contra poeiras, névoas e fumos;
  - o c) respirador purificador de ar para proteção das vias respiratórias contra poeiras, névoas, fumos e radionuclídeos;
  - o d) respirador purificador de ar para proteção das vias respiratórias contra vapores orgânicos ou gases ácidos em ambientes com concentração inferior a 50 ppm (parte por milhão);
  - o e) respirador purificador de ar para proteção das vias respiratórias contra gases emanados de produtos químicos;
  - o f) respirador purificador de ar para proteção das vias respiratórias contra partículas e gases emanados de produtos químicos;
  - o g) respirador purificador de ar motorizado para proteção das vias respiratórias contra poeiras, névoas, fumos e radionuclídeos.
- **D.2 - Respirador de adução de ar**
  - o a) respirador de adução de ar tipo linha de ar comprimido para proteção das vias respiratórias em atmosferas com concentração Imediatamente Perigosa à Vida e à Saúde e em ambientes confinados;
  - o b) máscara autônoma de circuito aberto ou fechado para proteção das vias respiratórias em atmosferas com concentração Imediatamente Perigosa à Vida e à Saúde e em ambientes confinados;
- **D.3 - Respirador de fuga**
  - o a) Respirador de fuga para proteção das vias respiratórias contra agentes químicos em condições de escape de atmosferas Imediatamente Perigosa à Vida e à Saúde ou com concentração de oxigênio menor que 18 % em volume.
- **E - EPI PARA PROTEÇÃO DO TRONCO**

- **E.1 - Vestimentas de segurança que ofereçam proteção ao tronco contra riscos de origem térmica, mecânica, química, radioativa e meteorológica e umidade proveniente de operações com uso de água.**
- F - EPI PARA PROTEÇÃO DOS MEMBROS SUPERIORES
- F.1 - Luva
  - o a) Luva de segurança para proteção das mãos contra agentes abrasivos e escoriantes;
  - o b) luva de segurança para proteção das mãos contra agentes cortantes e perfurantes;
  - o c) luva de segurança para proteção das mãos contra choques elétricos;
  - o d) luva de segurança para proteção das mãos contra agentes térmicos;
  - o e) luva de segurança para proteção das mãos contra agentes biológicos;
  - o f) luva de segurança para proteção das mãos contra agentes químicos;
  - o g) luva de segurança para proteção das mãos contra vibrações;
  - o h) luva de segurança para proteção das mãos contra radiações ionizantes.
- F.2 - Creme protetor
  - o a) Creme protetor de segurança para proteção dos membros superiores contra agentes químicos, de acordo com a Portaria SSST nº 26, de 29/12/1994.
- F.3 - Manga
  - o a) Manga de segurança para proteção do braço e do antebraço contra choques elétricos;
  - o b) manga de segurança para proteção do braço e do antebraço contra agentes abrasivos e escoriantes;
  - o c) manga de segurança para proteção do braço e do antebraço contra agentes cortantes e perfurantes.
  - o d) manga de segurança para proteção do braço e do antebraço contra umidade proveniente de operações com uso de água;
  - o e) manga de segurança para proteção do braço e do antebraço contra agentes térmicos.
- F.4 - Braçadeira
  - a) Braçadeira de segurança para proteção do antebraço contra agentes cortantes.
- F.5 - Dedeira
  - o a) Dedeira de segurança para proteção dos dedos contra agentes abrasivos e escoriantes.
- G - EPI PARA PROTEÇÃO DOS MEMBROS INFERIORES
- G.1 - Calçado
  - o a) Calçado de segurança para proteção contra impactos de quedas de objetos sobre os artelhos;
  - o b) calçado de segurança para proteção dos pés contra choques elétricos;

- c) calçado de segurança para proteção dos pés contra agentes térmicos;
- d) calçado de segurança para proteção dos pés contra agentes cortantes e escoriantes;
- e) calçado de segurança para proteção dos pés e pernas contra umidade proveniente de operações com uso de água;
- f) calçado de segurança para proteção dos pés e pernas contra respingos de produtos químicos.
- G.2 - Meia
  - a) Meia de segurança para proteção dos pés contra baixas temperaturas.
- G.3 - Perneira
  - a) Perneira de segurança para proteção da perna contra agentes abrasivos e escoriantes;
  - b) perneira de segurança para proteção da perna contra agentes térmicos;
  - c) perneira de segurança para proteção da perna contra respingos de produtos químicos;
  - d) perneira de segurança para proteção da perna contra agentes cortantes e perfurantes;
  - e) perneira de segurança para proteção da perna contra umidade proveniente de operações com uso de água.
- G.4 - Calça
  - a) Calça de segurança para proteção das pernas contra agentes abrasivos e escoriantes;
  - b) calça de segurança para proteção das pernas contra respingos de produtos químicos;
  - c) calça de segurança para proteção das pernas contra agentes térmicos;
  - d) calça de segurança para proteção das pernas contra umidade proveniente de operações com uso de água.
- **H - EPI PARA PROTEÇÃO DO CORPO INTEIRO**
- **H.1 - Macacão**
  - **a) Macacão de segurança para proteção do tronco e membros superiores e inferiores contra chamas;**
  - **b) macacão de segurança para proteção do tronco e membros superiores e inferiores contra agentes térmicos;**
  - **c) macacão de segurança para proteção do tronco e membros superiores e inferiores contra respingos de produtos químicos;**
  - **d) macacão de segurança para proteção do tronco e membros superiores e inferiores contra umidade proveniente de operações com uso de água.**
- **H.2 - Conjunto**
  - **a) Conjunto de segurança, formado por calça e blusão ou jaqueta ou paletó, para proteção do tronco e membros superiores e inferiores contra agentes térmicos;**

- b) conjunto de segurança, formado por calça e blusão ou jaqueta ou paletó, para proteção do tronco e membros superiores e inferiores contra respingos de produtos químicos;
- c) conjunto de segurança, formado por calça e blusão ou jaqueta ou paletó, para proteção do tronco e membros superiores e inferiores contra umidade proveniente de operações com uso de água;
- d) conjunto de segurança, formado por calça e blusão ou jaqueta ou paletó, para proteção do tronco e membros superiores e inferiores contra chamas.
- **H.3 - Vestimenta de corpo inteiro**
  - a) Vestimenta de segurança para proteção de todo o corpo contra respingos de produtos químicos;
  - b) vestimenta de segurança para proteção de todo o corpo contra umidade proveniente de operações com água.
- **I - EPI PARA PROTEÇÃO CONTRA QUEDAS COM DIFERENÇA DE NÍVEL**
- **I.1 - Dispositivo trava-queda**
  - a) Dispositivo trava-queda de segurança para proteção do usuário contra quedas em operações com movimentação vertical ou horizontal, quando utilizado com cinturão de segurança para proteção contra quedas.
- **I.2 - Cinturão**
  - a) Cinturão de segurança para proteção do usuário contra riscos de queda em trabalhos em altura;
  - b) cinturão de segurança para proteção do usuário contra riscos de queda no posicionamento em trabalhos em altura.
- 

Nota: O presente Anexo poderá ser alterado por portaria específica a ser expedida pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, após observado o disposto no subitem 6.4.1.

**ANEXO II 1.1 - O cadastramento das empresas fabricantes ou importadoras, será feito mediante a apresentação de formulário único, conforme o modelo disposto no ANEXO III, desta NR, devidamente preenchido e acompanhado de requerimento dirigido ao órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho. 1.2- Para obter o CA, o fabricante nacional ou o importador, deverá requerer junto ao órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho a aprovação do EPI. 1.3- O requerimento para aprovação do EPI de fabricação nacional ou importado deverá ser formulado, solicitando a emissão ou renovação do CA e instruído com os seguintes documentos: a) memorial descritivo do EPI, incluindo o correspondente enquadramento no ANEXO I desta NR, suas características técnicas, materiais empregados na sua fabricação, uso a que se destina e suas restrições; b) cópia autenticada do relatório de ensaio, emitido por laboratório credenciado pelo órgão competente em matéria de segurança**

**e saúde no trabalho ou do documento que comprove que o produto teve sua conformidade avaliada no âmbito do SINMETRO, ou, ainda, no caso de não haver laboratório credenciado capaz de elaborar o relatório de ensaio, do Termo de Responsabilidade Técnica, assinado pelo fabricante ou importador, e por um técnico registrado em Conselho Regional da Categoria; c) cópia autenticada e atualizada do comprovante de localização do estabelecimento, e, d) cópia autenticada do certificado de origem e declaração do fabricante estrangeiro autorizando o importador ou o fabricante nacional a comercializar o produto no Brasil, quando se tratar de EPI importado.**